A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4612 ***,DE*** 10 ***DE*** fevereiro ***DE 2017.***

Ementa: Estabelece normas acerca da responsabilização de pessoas física e jurídica quando do descumprimento de normas na realização de eventos neste município.

Art. 1º - A realização de evento por particular, pessoa física ou jurídica, em área pública ou privada, que dependa de licenciamento do Poder Público, será regida nos termos desta Lei.

Paragrafo Único - Para que haja a realização do evento a organizadora terá que comunicar aos órgãos competentes, que deverão ser oficiados com antecedência, sendo elas:

I – Policia Civil;

II – Policia Militar;

III- Corpo de Bombeiro Militar;

IV- Secretária de Ordem Pública;

V- Guarda Municipal;

VI – Conselho Tutelar;

VII – Vara da Infância, adolescência e juventude da Comarca.

Art. 2º - Considera-se evento, para os efeitos desta Lei, a realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais, cuja realização tenha caráter eventual, se dê em local fixo e determinado ou aquele que, apesar de itinerante, tenha ponto de apoio ou concentração por período superior a 30 (trinta) minutos, de natureza pública ou privada, e produza reflexos no sistema viário ou na segurança pública.

§ 1º - Quanto ao público, os eventos classificam-se em:

I – pequeno: a partir de duzentas pessoas;

II – médio: de mil e uma a cinco mil pessoas;

III – grande: de cinco mil e uma a dez mil pessoas;

IV – especial: acima de dez mil pessoas.

§ 2º - Não são considerados eventos, para os efeitos dessa Lei, aqueles voltados para celebração ou confraternização familiar e afins de toda ordem.

§ 3º - Também não é alcançado pelos efeitos desta Lei evento de até duzentas pessoas que, embora não familiar, esteja voltado para atividade social, cultural ou religiosa sem fins lucrativos.

Art. 3º - Todos os eventos elencados no §1° do artigo anterior deverão comprovar contratação de estrutura de banheiros, serviço de segurança e posterior limpeza das áreas utilizadas, em consonância com normas técnicas estabelecidas em legislações específicas.

§ 1º - A referida comprovação deverá ser protocolada na Fiscalização de Postura da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 2º - A comprovação de que trata o *caput* desse artigo dever ser apresentada nos seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias para eventos pequenos;

II – 20 (vinte) dias para eventos médios;

III – 30 (trinta) dias para eventos grandes;

IV – 40 (quarenta) dias para eventos especiais.

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer obrigações presentes nessa lei acarretarão sanções ao organizador do evento, pessoa física ou jurídica, nos termos seguintes:

I – 2.500 (duas mil e quinhentas) UFBM's para eventos pequenos;

II – 5.000 (cinco mil) UFBM's para eventos médios;

III – 7.500 (sete mil e quinhentas) UFBM's para eventos grandes;

IV – 10.000 (dez mil) UFBM's para eventos especiais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 ***DE*** fevereiro ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no formal
A Voz da Cidade,
data: 11/02/17, ed 14.536